



Número: **0800123-82.2019.8.15.0461**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Solânea**

Última distribuição : **19/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IVAN ROCHA DOS SANTOS FILHO (AUTOR)	LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO (ADVOGADO) MARLLA EMANUELLA BARRETO PINTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

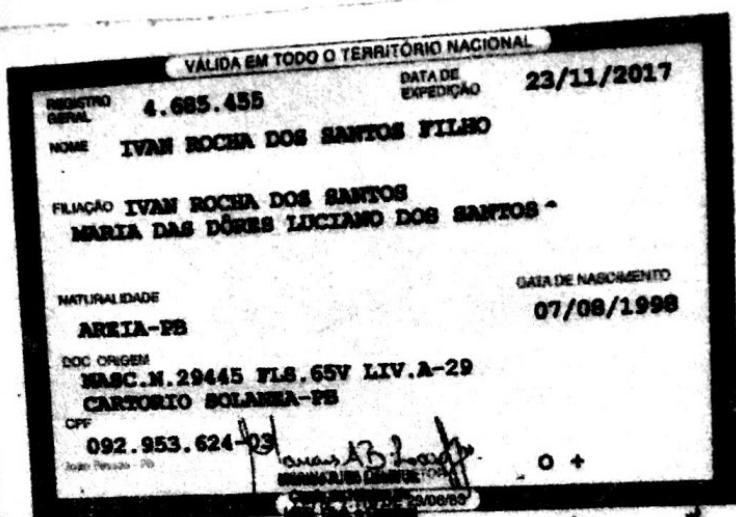
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19323 884	19/02/2019 21:07	Petição Inicial	Petição Inicial
19323 893	19/02/2019 21:07	Documentos pessoais e procuração	Documento de Identificação
19323 895	19/02/2019 21:07	Negativa administrativa	Documento de Comprovação
19323 898	19/02/2019 21:07	Petição incial Ivan	Outros Documentos
19323 945	19/02/2019 21:07	Documentos de comprovação	Documento de Comprovação
19323 949	19/02/2019 21:07	Documentos de comprovação	Documento de Comprovação
19561 631	01/03/2019 09:13	Despacho	Despacho
23825 304	26/08/2019 12:50	Certidão	Certidão
23826 103	26/08/2019 13:06	Carta	Carta
23826 104	26/08/2019 13:06	Expediente	Expediente

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO - 19/02/2019 21:06:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021921064407500000018803142>
Número do documento: 19021921064407500000018803142

Num. 19323884 - Pág. 1



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO - 19/02/2019 21:06:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021921001762800000018803151>
Número do documento: 19021921001762800000018803151

Num. 19323893 - Pág. 1



**PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA ET EXTRA"**

OUTORGANTE:

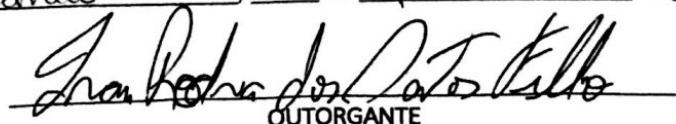
Juan Rocha dos Santos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 092.953.624-03, residente e domiciliado a Rua Pernambuco, 262, Centro, Solânea/PB, CEP 58205.000

OUTORGADAS: LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB sob o nº 21.015, e no CPF sob o nº 096.804.944-38, email: lorenadcastro@gmail.com e MARILLA EMANUELLA BARRETO PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB sob o nº 19.083, e no CPF sob o nº 084.287.904-85, email: marllaebp@gmail.com, ambas com escritório profissional localizado à Rua Rio Grande do Sul, 163 – Centro, Solânea – PB, onde recebem intimações de estilo.

PODERES: Por este instrumento o outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os outorgados acima identificados, seus bastante procuradores, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia Et Extra", para arguirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, como também poderes específicos para confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, promover requerimentos administrativos, receber e dar quitação, levantar, requerer, ou receber alvarás, levantar valores em contas bancárias, receber valores inclusive em cheques, decorrentes de condenação judicial, renunciar a quaisquer valores superiores ao teto dos Juizados Especiais em razão de eventual ajuizamento no procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O (a)(s) outorgante (s) DECLARA (M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

Solânea, 07 de fevereiro de 2019.


OUTORGANTE





CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA
Rua Professor Olinto, 228 - Jardim João Pessoa - PB

CEP: 58.010-570 - CNPJ: 00.123.864/0001-07

PARA CONTATO DIRETO CAGEPA
DEPOIS ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

27226198

REFERÊNCIA

00/2018

CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

MARIA DAS DORES LUCIANO
RUA PERNAMBUCO 54, 262 - CENTRO SOLANCA PB
58225-000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economas	Responsável
028.000.010.0284 ANNO 000			
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água Situação Esgoto
AQDN186394	17/03/2005	HIST. MACHIN. LUCIANO	PONTINHAS
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (m ³) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA			
1432	1438	6	31
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 26 PORT. 05/2017 HS.			13/08/2018
JUN/2018	0	0	PARÂMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES
JUL/2018	0	0	TURBIDEZ 0 0 0
AGO/2018	10	0	CLORO 0 0 0
SET/2018	0	0	COL. TERMO 0 0 0
FEV/2018	10	0	COR 0 0 0
JAN/2018	12	0	COL. TOTAIS 0 0 0
MÉDIA(m ³)	10		DADOS REFERENTES A: MAI/2018

DATA DA IMPRESSÃO: 10/07/2018	HORA DA IMPRESSÃO: 10:26:06
DESCRICAÇÃO	CONSUMO TOTAL(R\$)
ÁGUA	
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	
CONSUMO DE ÁGUA	6 m ³ 37,91
ESGOTO	
RELIGAÇÃO RESIDENCIAL 0//2018	62,71

VALOR ARROXHADO DE TRIBUTOS: R\$ 2,53 R\$ 0 CONFERIR LCI 13.741/17
VENCIMENTO: 28/07/2018 Total a Pagar: R\$ 100,62

CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA
CAGEPA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: 1
INFORMAÇÕES GERAIS:
"QUANDO A INFÂNCIA É PERDIDA, NÃO TEH JOGO GANHO"



MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
27226198	00/2018	28/07/2018	R\$ 100,62

82690000001 8 00620010068 0 02722619001 8 07201850003 2



Scanned with CamScanner





Lorena Castro <lorenadcastro@gmail.com>

RES: [SEGURO DPVAT]

1 mensagem

faleconosco@seguradoralider.com.br <faleconosco@seguradoralider.com.br>
Para: lorenadcastro@gmail.com

15 de novembro de 2018 14:00

Olá Sr. Ivan,

Sinistro 3180411188 foi cancelado, tendo em vista que não se justifica a cobertura pleiteada, face ser a vítima o proprietário do veículo, para o qual a situação de pagamento do Seguro DPVAT se caracteriza como irregular.

Oportuno enfatizar que no presente caso, seria descabido o pagamento da indenização com posterior ação de regresso, o que resultaria na cobrança ao próprio recebedor da indenização.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT
www.seguradoralider.com.br
<http://pt.slideshare.net/seguradoralider-dpvat>

----- Mensagem Original -----

De: lorenadcastro@gmail.com
Enviada em: 09/11/2018 12:37:44
Para: faleconosco@seguradoralider.com.br
CC:

Assunto: [SEGURO DPVAT]
SEGURO DPVAT - APP: FALE CONOSCO

Nome: Ivan Rocha dos Santos
CPF/CNPJ: 09295362403

E-mail: lorenadcastro@gmail.com
Cidade - UF: Solanea - PB

Telefone: (83) 996641216

Opções Selecionadas: Pedido de indenização > Outra dúvida

Mensagem: Gostaria de saber como está o andamento do processo, pois não estou conseguindo visualizar pelo site nem tive mais nenhuma informação.

EMAIL ENVIADO AUTOMATICAMENTE

CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Líder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY

This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora Líder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Líder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO - 19/02/2019 21:06:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021921002754900000018803153>
Número do documento: 19021921002754900000018803153

Num. 19323895 - Pág. 1

MM. JUÍZO DA UNICA VARA DA COMARCA DE SOLÂNEA-PB

JUSTIÇA GRATUITA

IVAN ROCHA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 4.685.455 SSP/PB e CPF de n.º 092.953.624-03, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 262, Centro, Solânea/PB, CEP 58225-000, por suas advogadas formalmente constituídas com procuração anexa, com endereço profissional à Rua Celso Cirne, 271, centro, Solânea/PB, endereço eletrônico lorenadcastro@gmail.com, onde recebem intimações e notificações, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

1. PRELIMINARMENTE – DO PEDIDO ADMINISTRATIVO NEGADO

Importante frisar que a vítima **IVAN ROCHA DOS SANTOS FILHO** antes de ingressar com a presente ação judicial tentou receber o seguro DPVAT através da seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, quando foi gerado o número de sinistro. Acontece, Excelência, que é uma prática da seguradora obstaculizar de todas as formas o recebimento do prêmio, solicitando uma vasta e burocrática documentação diversa daquela exigida em lei.

Saliente-se que o processo administrativo, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Registro de ocorrência expedido pela autoridade policial (B.O)
- ✓ Carteira de identidade da vítima

Lorena Castro - Advogada - OAB/PB 21.015
E-mail: lorenadcastro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO - 19/02/2019 21:06:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021921003915300000018803156>
Número do documento: 19021921003915300000018803156

Num. 19323898 - Pág. 1

- ✓ CPF da vítima
- ✓ Declaração de ausência do laudo do IML
- ✓ Boletim de atendimento hospitalar
- ✓ Comprovante de residência
- ✓ Dados e autorização para pagamento

Desta forma, resta claro que o processo administrativo foi letrado com todos os documentos exigidos pela lei 6.194/74 para recebimento de segura DPVAT:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

...

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

A parte autora requereu a cobertura em sede administrativa, contudo teve seu pedido negado sob o argumento de que “**não se justifica a cobertura pleiteada, face ser a vítima o proprietário do veículo, para o qual a situação de pagamento do Seguro DPVAT se caracteriza como irregular**” conforme comprova através da documentação em anexo. Conforme há de se comprovar adiante tal argumento não merece guarida.

Por esta razão não há que se falar por parte da seguradora na falta de submissão a



instância administrava, haja vista ter sido esgotado todos os caminhos possíveis por esta esfera. Assim, a parte autora se viu obrigado a ingressar com ação judicial para poder receber o seguro ao qual tem direito.

2. DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

3. DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **24 de dezembro de 2017**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **fratura da perna direita, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**.

No entanto, mesmo tendo instruído a documentação médica completa para o pedido administrativa, nem mesmo a perícia foi agendada, sendo o pedido negado sem ao menos ser realizada uma avaliação médica.

Sendo assim só resta o autor se socorrer da via judicial tudo por inteira e lídima justiça, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reias) que corresponde a 70% (percentual da perda) do valor total (R\$ 13.500,00) e do resultado

Lorena Castro - Advogada - OAB/PB 21.015
E-mail: lorenadcastro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO - 19/02/2019 21:06:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021921003915300000018803156>
Número do documento: 19021921003915300000018803156

Num. 19323898 - Pág. 3

obtido, calcula-se 50% (percentual da tabela referente a membro inferior.

Ocorre que, a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, asseguram o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Diante desses fatos, resta ao requerente ingressar na justiça para fazer valer o seu direito.

4. DO DIREITO

4.1. DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer

seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

4.2 DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL



No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

4.3 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.



É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

4.4 DO VALOR A SER PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos médicos acostados comprovam que houve **fratura da perna direita, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, sendo passível de receber indenização no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reias) que corresponde a 70% (percentual da perda) do valor total (R\$ 13.500,00) e do resultado obtido, calcula-se 50% (percentual da tabela referente a membro inferior)

5. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

1. Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço

Lorena Castro - Advogada - OAB/PB 21.015
E-mail: lorenadcastro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO - 19/02/2019 21:06:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021921003915300000018803156>
Número do documento: 19021921003915300000018803156

Num. 19323898 - Pág. 6

acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

2. A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
3. A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015;
4. Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a Promovente o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reias) de acordo com o artigo 5º, §1º, da lei nº. 6.194/74, devidamente alterado pela lei nº 11.482, acrescidos de juros e correção monetária;
5. **Que seja designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT respondendo ainda os quesitos formulados abaixo:**
6. Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20 (vinte) %, sobre o valor da causa, em caso de recurso.
7. Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome das advogadas habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçao anexa, sob pena de nulidade.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.725,00

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Solânea/PB, 19 de fevereiro de 2019.

Lorena Daniely Lima de Castro

OAB/PB 21.015

Lorena Castro - Advogada - OAB/PB 21.015
E-mail: lorenadcastro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO - 19/02/2019 21:06:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021921003915300000018803156>
Número do documento: 19021921003915300000018803156

Num. 19323898 - Pág. 7

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?

Lorena Castro - Advogada - OAB/PB 21.015
E-mail: lorenadcastro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO - 19/02/2019 21:06:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021921003915300000018803156>
Número do documento: 19021921003915300000018803156

Num. 19323898 - Pág. 8



GOVERNO DA PARAI

Boletim de ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Jmbr

cada

Livro nº 001/2018
Ocorrência nº. 788/2018

Aos Vinte dias de JULHO de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de SOLÂNEA/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). PABLO EVERTON MACEDO DO NASCIMENTO, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrevâ(o) do seu cargo, ai, por volta 15h:55min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

IVAN ROCHA DOS SANTOS FILHO, conhecido(a) por IVAN, Identidade nº 4.685.455-SSS/PB, CPF nº 092.952.624-03, nacionalidade brasileira, estado civil: solteiro, profissão: estudante, filho(a) de Ivan Rocha Dos Santos E Maria Das Dores Luciano Dos Santos, natural de Areia/PB, nascido(a) em 07/08/1998 (19 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Pernambuco, 262, Centro, tendo como ponto de referência: , na cidade de SOLÂNEA/PB, fone(s) para contato: (83) 9 9117-6903.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cometidas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) Data do Fato: 24 de dezembro de 2017;
- 3) Horário do fato: 20h:0min;
- 4) Local do fato: Rua José Pessoa do Costa, proximo a Totonho Sat;
- 5) Unidade(s) de Saúde para o(s) qual(is) o(a) acidentado(a) foi encaminhado(a): Complexo Hospitalar de Mangabeira, João Pessoa/PB;
- 6) O comunicante/vítima conduzia o veículo? SIM;
- 7) Sendo o(a) comunicante o(a) condutor(a) do veículo envolvido no acidente, é ele(ele) habilitado? não;
- 8) O veículo do(a) comunicante encontra-se em dia com suas obrigações tributárias? SIM

6) Descrição do(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente:

HONDA FAN 160, de cor vermelha, placar QFT-3919

7) Testemunha(s) do fato/acidente:

3º SGT Edilelyc lotado BPTRAN Guarabira

8) Breve resumo do fato:

QUE o autor estava conduzindo sua motocicleta no centro de Solânea, quando em dado momento colidiu com um veículo; QUE na colisão o autor ficou ferido e teve que ir urgentemente para o Hospital ser atendido; QUE o autor quebrou a perna no acidente; QUE no dia do fato a CPTRAN de Guarabira/PB deixou o BOPE informando o fato; QUE no dia de hoje 20/04/2018 o autor teve condições de vim até a DP de Solânea, desde então foi lavrado o TCO; QUE o autor não possui CNH.

OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:

Foi apresentado documentos do Hospital

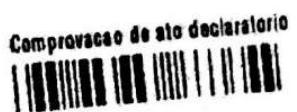
Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrevâ(o) que digitei.

IVAN ROCHA DOS SANTOS FILHO

Comunicante

Escrivâ(o)/Agente
Matrícula nº 181824-4

Scanned with CamScanner



20180202
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

PRO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que foi prestado atendimento PRÉ- HOSPITALAR pelo SAMU do município de Solânea- PB, a vítima Ivan Rocha dos Santos Filho portador do RG 4.685.455 na cidade de Solânea - PB e transferido para o Complexo Hospitalar de Mangabeira na cidade de João Pessoa - PB no dia 24 de Dezembro de 2017.

Vânia Resende da Silva
Enfermeira
COREN-PB 287.298

Scanned with CamScanner

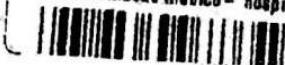




- 02 -

CERTIDÃO

Documentação médica - hospitalar



Nº0395/2018

Atendendo solicitação de **IVAN ROCHA DOS SANTOS FILHO** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tancredo Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº 89129 e Prontuário Nº2017.12.003231 pertencentes Ao requerente que foi atendido dia 25/12/2017 às 00h16min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em perna direita.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura diafisária de tibia direita. Imobilização gessada. Retornou dia 08/01/2018 às 12h34min com ficha nº 92621 apresentando fratura de ossos da perna direita. Realizado procedimento cirúrgico dia 13/01/2018 com alta médica dia 13/01/2018.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 06 de março de 2018

Rosangela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883

Scanned with CamScanner



2º Supo
0º DS
Delegado

Livr
Oco

Aos
Políc
Dileg
Pesso

IVAN
092.9

Roch
07/08

262,
(83) 5

a que
art.
narrar

1) Ma
2) Da
3) Ho
4) Loc
5) Uni

ospitz

Oci
Sen
bilita
D ve
Zon
IDA
est
GT
m
72

IT
de
c

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980

FAX: () - CNPJ:

Fiche Nr: 89129 Atd: Nao Regulado

Data: 25/12/2017

Hora: 00:16:47

Repcionista: MAIZE DE FATIMA GOMES BE2

Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Name: IVAN ROCHA DOS SANTOS FILHO

Num. Prontuario: 2017.12.003423

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 4685455 Fone: 991176903

Natural: AREIA/PB Data Nascl.: 07/08/1998 Id: 19 ano(s)

End.: RUA PERNAMBUCO,262NAO TROUXE CARTAO SUS

Bairro: CENTRO Cidade: SOLANEA UF :PB

Mae: MARIA DAS DORES LUCIANO DOS SANTOS Pai: IVAN ROCHA DOS SANTOS

Raca: BRANCA Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: ESTUDANTE

Estado Civil: SOLTEIRO(ER)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: SEGUNDO GRAU INCOMPLETO

Resp.: A MAE

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Pré-dencia: RUA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: COLISAO MOTO X CARRO HJ AS 21:00 PRÓX. AO BANCO DO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PRE-CONSULTA Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

[] Aparentemente Bem [] Grave

PA: FR:

[] Politraumatizado [] Convulsao

FC: TP:

[] Hemorragia [] Dispnexia

Peso: Altura:

[] Diarreia [] Agitado

Glicemia: IMC:

[] Regular [] Choquado

Circ. Abd: O2%:

[] Vomito

Observacao

Queixa Principal

C - AO CARRO X MOTO.

Peço Vítima pt tratamento autorizado

História - Exame Físico (hora do atendimento medico)

Peço conta da ferida. Traçado pelo SAMU, undiano de Colabore (Mm. 10x10cm). Sem lesão cutânea, em manto. Pode haver de lesão óssea de 1/3 da diáfise do fêmur sem alteração. Agunhamento dor e sensação de formigão.

Diagnóstico Edema (moto carro)

[] Conducto

[] R1 de goma

[] Alta da unha

[] Alta a cada 10 segundos

Prescrição

[] Horário da medicacão

1. Diclofenac 75mg (IV) (Suspens)

2. Etodolac 600 (IV) - 02to

3. Paracetamol 1000mg (IV) (Suspens)

Dr. Daniel Lima de Castro
CRM-PE 00000000000000000000
CNPJ 00000000000000000000

Scanned with CamScanner

2º Sup
8º D
Delegado

Liv
Co

Aos
Polif

sta e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

Del

Pes

IVAM

092

Rod

07/0

262

(83)

a q

art.

narr

1) R

2) D

3) H

4) L

5) U

6) Osp

7) O

8) S

9) Ibl

10) O

11) D

12) N

13) E

14) S

15) M

16) R

17) C

18) I

19) T

20) P

21) A

22) S

23) C

24) F

25) M

26) D

27) N

28) S

29) E

30) T

31) R

32) C

33) I

34) S

35) E

36) T

37) R

38) C

39) I

40) S

41) E

42) T

43) R

44) C

45) I

46) S

47) E

48) T

49) R

50) C

51) I

52) S

53) E

54) T

55) R

56) C

57) I

58) S

59) E

60) T

61) R

62) C

63) I

64) S

65) E

66) T

67) R

68) C

69) I

70) S

71) E

72) T

73) R

74) C

75) I

76) S

77) E

78) T

79) R

80) C

81) I

82) S

83) E

84) T

85) R

86) C

87) I

88) S

89) E

90) T

91) R

92) C

93) I

94) S

95) E

96) T

97) R

98) C

99) I

100) S

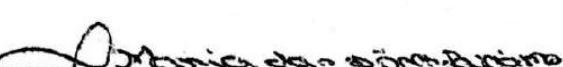
ANOTACOES DA ENFERMAGEM

TdE	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao
				Reservado p/ liberacao
	Assinatura da Enfermagem			

ROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

- Residencia Transferido Desistencia UTI
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IML


Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico

Scanned with CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV.
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha: 92621 Atd: Nao Regulado
Data: 08/01/2018 12:34:13
Recepção: SHEYLLA MARIA BERNARDO DA SILVA
Clinica: AMBULATORIO
Atendimento: CONSULTA (02- A made
60000)

FICHA DE AMBULATORIO

DADOS DO PACIENTE

Nome: IVAN ROCHA DOS SANTOS FILHO
Mae: MARIA DAS DORES LUCIANO DOS SANTOS
Data Nasc.: 07/08/1998 Idade: 19 ano(s)
IDENTIDADE: 4685455
Ocupação: ESTUDANTE
End.: RUA PERNAMBUCO, 262, NAO TROUXE CARTAO SUS
Bairro: CENTRO Cidade: SOLANEA UF :PB
Procedencia: RESIDENCIA Profissional:
Resp.: IVAN ROCHA DOS SANTOS FILHO Tel.: 991176903 IDENTIDADE: 4685455

E-CONSULTA: PA: FC: FR: TEMP: GLICEMIA: SO2:

RA:

ANTECEDENTES:

[] ALERGIA []

MEDICAMENTOS EM USO:

EXAME FISICO:

HIPOTese DIAGNOSTICA:

CONDUTA:

CURATIVO: SIMPLES: []

COM PONTOS: []

TROCA DE SONDA: []

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

ASSINATURA DA ENFERMAGEM



ASSINATURA DO PACIENTE

PROCEDIMENTO REALIZADO: (CONTAS MEDICAS)

ASSINATURA DO E CARIMBO DO MEDIC

Scanned with CamScanner





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Ivan Rocha Data da Admissão: 08/01/18
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: / /

QPD: Trafujo em ferme

HDA: Que Vítima de abelhas, tive acidente de moto com ferimento na mão em ferme. ①. Talições freqüentemente com medo, com gesso, fui operado e tive de amputar.

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese []Cafafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____

Pele: _____

Cabeca e Pescoco: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____

ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume

AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____

SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos

SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____ []Amnésia []Libido []Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58055-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Scanned with CamScanner



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____

 HAS JDM JTB JHEP Dislipidemia Banho de Rio Casa de Taipa HTF Trauma Neo Tabagismo _____ Alcoholismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____ mmHg
PC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: *Infusão orosso Pernil*Conduta: *Informar Cirurgião.*



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Inara Machado dos Santos				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:
Data: 13/01/18	Cirurgião: Dr. Tenutoles	1º Assistente: Dr. Fabiano			
2º Assistente:	3º Assistente:	Instrumentador:			
Anestesista:	Tipo Anestesia:	Horário: I:	T:		

DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO

CID

Vestígio de onus da pêna (1)

DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO

CID

Vestígio de onus da pêna (0)

PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)

CÓDIGO

Tto. cirúrgico de f. de vns
da pêna (2)

Acidente durante Ato Cirúrgico	1 () Sim 2 (x) Não	Descriva:
Biópsia de Congelação:	1 () Sim 2 (x) Não	
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (x) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico		

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Scanned with CamScanner



DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Ventosa em dentrito dorsal sob anestesia
localizada axilar e anteroraxilar
Aproximação de compor articular

Incisão:

Achados:

Fratura diafisária de fib. a ②

Conduta:

Redução da fratura
fixação com placa e parafusos

Fechamento:

Sutura parâmeros
luzofino

OBS:

Fix de controle

Data: 17/01/18

Dr. Endocrinologista A. B. Lima
Endocrinologista
CRM 7619 TEC 12/11

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58066-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Scanned with CamScanner





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLÂNEA

Fórum Adv. Alfredo Pessoa de Lima

Fone/Fax: (83) 3363-3376

PROCESSO NÚMERO - 0800123-82.2019.8.15.0461

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: IVAN ROCHA DOS SANTOS FILHO

Advogados do(a) AUTOR: MARLLA EMANUELLA BARRETO PINTO - PB19083, LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO - PB21015

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Concedo a gratuidade de justiça.

Designe-se data para audiência de conciliação nos moldes do art. 334 do CPC, no Fórum local.

Citação e intimação necessárias, observando o disposto no art. 334, caput e §3º, do CPC.



Assinado eletronicamente por: OSENIVAL DOS SANTOS COSTA - 01/03/2019 09:13:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030109135534400000019034044>
Número do documento: 19030109135534400000019034044

Num. 19561631 - Pág. 1

Solânea-PB, 1 de março de 2019.

Osenival dos Santos Costa

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: OSENIVAL DOS SANTOS COSTA - 01/03/2019 09:13:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030109135534400000019034044>
Número do documento: 19030109135534400000019034044

Num. 19561631 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Solânea

Rua Gov. João Fernandes de Lima, S/N, Centro, SOLÂNEA - PB - CEP: 58225-000

Número do Processo: 0800123-82.2019.8.15.0461
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: IVAN ROCHA DOS SANTOS FILHO
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. despacho, foi designado audiência para o dia 14/10/2019, pelas 08:45h no fórum local. Certifico mais, que solicitei intimação das partes, e que somente nesta data dou cumprimento ao presente feito, em razão do acúmulo de serviço nesta Unidade Judiciária.

SOLÂNEA, 26 de agosto de 2019
GEYSA SANTOS DOS ANJOS



Assinado eletronicamente por: GEYSA SANTOS DOS ANJOS - 26/08/2019 12:50:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082612505429700000023083331>
Número do documento: 19082612505429700000023083331

Num. 23825304 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Solânea**

PROCESSO N° 0800123-82.2019.8.15.0461

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: IVAN ROCHA DOS SANTOS FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04,

Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-203

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 334 e seguintes do CPC, CITO SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, por seu representante legal, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, bem como o INTIMO para comparecer à audiência de conciliação, no endereço supra, em **14/10/2019, pelas 08:45h no fórum da comarca de Solânea/PB**. Não havendo acordo, poderá oferecer defesa e produzir provas. Ficando advertido que, não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos os fatos articulados pelo(a) autor(a), cuja cópia da inicial segue em anexo.

SOLÂNEA-PB, 26 de agosto de 2019.

GEYSA SANTOS DOS ANJOS
Técnico(a) Judiciário(a)

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Assinado eletronicamente por: GEYSA SANTOS DOS ANJOS - 26/08/2019 13:06:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082613061030700000023083864>
Número do documento: 19082613061030700000023083864

Num. 23826103 - Pág. 1

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
19021921003915300000018803156



Assinado eletronicamente por: GEYSA SANTOS DOS ANJOS - 26/08/2019 13:06:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082613061030700000023083864>
Número do documento: 19082613061030700000023083864

Num. 23826103 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Solânea

Rua Gov. João Fernandes de Lima, S/N, Centro, SOLÂNEA - PB - CEP: 58225-000

Número do Processo: 0800123-82.2019.8.15.0461
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: IVAN ROCHA DOS SANTOS FILHO
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. despacho, foi designado audiência para o dia 14/10/2019, pelas 08:45h no fórum local. Certifico mais, que solicitei intimação das partes, e que somente nesta data dou cumprimento ao presente feito, em razão do acúmulo de serviço nesta Unidade Judiciária.

SOLÂNEA, 26 de agosto de 2019
GEYSA SANTOS DOS ANJOS



Assinado eletronicamente por: GEYSA SANTOS DOS ANJOS - 26/08/2019 12:50:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082612505429700000023083331>
Número do documento: 19082612505429700000023083331

Num. 23826104 - Pág. 1